



MPV 589

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 589/2012
--	---

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. modificativa	4. (X) Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	-----------------	----------------	---

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ ____ A Receita Federal deverá realizar a consolidação do parcelamento com a redução das multas, juros e encargos legais previstos neste artigo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do término do prazo estabelecido pelo art. 8º desta Lei.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do parágrafo previsto pela emenda tem como objetivo determinar que a Receita Federal realize a consolidação dos débitos previdenciários em prazo pré-estabelecido. Tal determinação justifica-se graças ao fato da Receita Federal não conduzir com a devida celeridade a apuração daquilo que realmente é devido por cada Município. Tal situação pode ser comprovada na demora em se realizar a consolidação dos débitos conforme o previsto pela Lei nº 11.960/2009. Enquanto isso, todos os meses, inúmeros Municípios pagam para a Previdência Geral valores referentes a débitos que sequer são devidos.

Nesse sentido, apresenta-se emenda modificativa visando alterar a Medida Provisória nº 589/2012, na sincera expectativa de se contar com o apoio e o entendimento de Vossas Excelências.

Brasília/DF, 20/11/2012

DEPUTADO MANOEL JUNIOR
PMDB/PB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 13:45
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129